



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTOS PARA BANDA SINFÔNICA AURORA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Bumbo de Marcha	8410	UN	2	R\$ 1.391,47	R\$ 2.782,94
2	Caixa de marcha	8410	UN	2	R\$ 1.820,43	R\$ 3.640,86
3	Slide whistle	8410	UN	1	R\$ 181,25	R\$ 181,25
4	Sleigh Bells	8410	UN	1	R\$ 196,00	R\$ 196,00
5	Carrilhão c/ estante	8410	UN	1	R\$ 724,47	R\$ 724,47
6	Caixa com 10 de palhetas para Clarinete	8410	CX	6	R\$ 303,33	R\$ 1.819,95
7	Caixa com 10 palhetas para Sax Alto	8410	CX	1	R\$ 392,04	R\$ 392,04
8	Caixa com 05 palhetas para Sax Tenor	8410	CX	1	R\$ 302,50	R\$ 302,50
9	Lubrificante para Vara de Trombone	8410	UN	6	R\$ 123,60	R\$ 741,58
10	Lubrificante para rotor	8410	UN	6	R\$ 135,18	R\$ 811,08
11	Lubrificante para Pistos	8410	UN	6	R\$ 129,79	R\$ 778,76
12	Luminárias para estante de partitura	8410	UN	30	R\$ 111,95	R\$ 3.358,60
13	Baqueta para Caixa	8410	PAR	4	R\$ 56,06	R\$ 224,26
14	Baqueta para Bumbo	8410	PAR	4	R\$ 23,45	R\$ 93,81
15	Pedal para Bumbo de Bateria	8410	UN	1	R\$ 514,90	R\$ 514,90

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à demanda da Banda Sinfônica Aurora, grupo artístico-cultural vinculado à administração pública municipal, cuja atuação exige instrumentos musicais específicos, bem como insumos e acessórios de manutenção indispensáveis à execução adequada de suas atividades. A aquisição dos materiais descritos na documentação anexa é essencial para garantir a continuidade e a qualidade das apresentações da banda, tanto em eventos oficiais quanto em manifestações culturais diversas promovidas pela municipalidade.

2.2. A lista de itens contempla instrumentos de percussão de marcha, acessórios de iluminação para estantes de partituras, palhetas para instrumentos de sopro, lubrificantes de precisão para a conservação de metais e pistões, além de equipamento de informática para edição de partituras e mídias. Todos os materiais indicados são compatíveis com as necessidades técnicas e operacionais da Banda Aurora, sendo alguns deles reposições e outros, aquisições inéditas para ampliação do repertório instrumental do grupo.

2.3. A escolha dos materiais e marcas de referência se fundamenta em critérios de desempenho, durabilidade e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

adequação às condições de uso em eventos com deslocamento, apresentações externas e ambientes com baixa luminosidade, como descrito nas justificativas técnicas constantes na documentação anexa. Ressalta-se que a seleção visa garantir eficiência, segurança e qualidade artística, com vistas à valorização do patrimônio cultural local.

2.3. A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, em razão de que a atual Secretaria Municipal de Cultura foi instituída após o encerramento do prazo para elaboração e consolidação do referido plano.

Até então, as ações relacionadas à cultura estavam inseridas no escopo da extinta Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. Com a reestruturação administrativa promovida pela Administração Municipal e a consequente separação das pastas, a Secretaria de Cultura passou a atuar como unidade gestora autônoma, gerando novas demandas e responsabilidades específicas que não puderam ser contempladas no planejamento anual previamente aprovado.

Ressalta-se que, nos termos do art. 11, §1º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, é admitida a realização de contratações não previstas no PCA, desde que devidamente motivadas. Ademais, a contratação encontra respaldo no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como um dos princípios do planejamento das contratações públicas a vinculação ao plano de contratações anual, sem prejuízo da admissão de exceções justificadas.

Portanto, diante da motivação apresentada e da necessidade administrativa superveniente, considera-se legítima e legal a contratação ora pretendida, ainda que não prevista originalmente no PCA 2025, assegurando-se o interesse público, a continuidade dos serviços e a efetividade da política cultural municipal.

2.4. Considera-se a contratação vantajosa para a Administração, tendo em vista que os preços obtidos estão em conformidade com a média de mercado e que os bens adquiridos são essenciais para a manutenção das atividades culturais, com impacto direto na valorização do patrimônio artístico e musical do município

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contempla a aquisição direta de instrumentos musicais, insumos de manutenção, acessórios e equipamento de informática, todos devidamente selecionados com base nas necessidades técnicas e operacionais da Banda Sinfônica Aurora. A solução adotada busca não apenas atender à demanda imediata, mas também garantir a eficiência e sustentabilidade do uso dos bens ao longo do seu ciclo de vida útil, considerando critérios como ergonomia, durabilidade, facilidade de transporte, conservação e manutenção.

3.2. Os instrumentos de marcha, como bumbo e caixa, serão adquiridos com coletes ajustáveis, favorecendo o conforto e a ergonomia dos músicos durante os deslocamentos. As palhetas da marca Vandoren, reconhecida internacionalmente, asseguram qualidade sonora, desempenho e resistência ao uso contínuo. Os lubrificantes sintéticos para pistos, rotores e vara de trombone desempenham papel essencial na manutenção preventiva dos instrumentos de metal, reduzindo o atrito e prolongando sua vida útil.

3.3. As luminárias de LED para estantes de partitura foram incluídas visando solucionar a carência de iluminação adequada durante apresentações noturnas ou em locais com baixa visibilidade, garantindo a leitura precisa das partituras e segurança na execução musical. Também será adquirido um notebook moderno, com configurações compatíveis com os softwares utilizados para edição de partituras, áudio e vídeo, permitindo o adequado desempenho técnico e administrativo da banda.

3.4. A especificação técnica de cada item, incluindo marcas de referência e parâmetros mínimos de desempenho, consta na documentação anexa. As escolhas foram fundamentadas na viabilidade de manutenção, padronização e facilidade de reposição futura, assegurando a continuidade das atividades da Banda Sinfônica Aurora e a otimização dos recursos públicos investidos ao longo do ciclo de vida dos produtos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Considerando a natureza e especificidade dos itens musicais a serem adquiridos (instrumentos e insumos técnicos), não há requisitos adicionais de sustentabilidade que se apliquem de forma objetiva e mensurável à presente contratação, conforme critérios previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Artigo 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)

4.2. Será admitida a indicação de marcas e modelos como referência de qualidade, desempenho técnico e compatibilidade de uso, conforme análise técnica discriminada em Anexo I, deste termo de referência. As marcas mencionadas são indicativas e visam assegurar a padronização e a continuidade da qualidade dos serviços prestados pela Banda Sinfônica Aurora, admitindo-se produtos **igual ou superior** que atendam às especificações mínimas exigidas.

As marcas e modelos de referência são:

01. Bumbo de Marcha: Magnum modelo MMBZ2214, igual ou superior

Instrumento específico para execução em deslocamento, com colete ajustável que distribui o peso, facilitando o manuseio e reduzindo esforço do executante, garantindo melhor performance e conforto. A indicação da marca visa assegurar qualidade técnica, funcionalidade e ergonomia, conforme art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

02. Caixa de Marcha: Magnum modelo MMBPZ1412, igual ou superior

Instrumento com colete ajustável para distribuição adequada do peso, reduzindo fadiga e promovendo conforto ao músico, essencial para apresentações em movimento. A marca indicada assegura desempenho técnico e durabilidade compatíveis com uso exigente, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

03. Slide Whistle: Kazoo, igual ou superior

Instrumento com haste deslizante e materiais duráveis (alumínio + policarbonato), que permite transições sonoras suaves e claras. A referência Kazoo garante qualidade sonora e resistência para uso frequente, alinhada ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

04. Sleigh Bells: Prince modelo P125, igual ou superior

Instrumento com guizos de alta qualidade para efeitos sonoros característicos, principalmente em repertórios temáticos como músicas natalinas. A marca Prince assegura durabilidade e fidelidade sonora necessária para apresentações públicas, conforme art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

05. Palhetas para Clarinete: Vandoren, igual ou superior

Palhetas Vandoren são internacionalmente reconhecidas pela consistência, durabilidade e qualidade sonora superior, que garantem melhor controle e precisão na execução musical, imprescindíveis para a qualidade artística da banda. Amparada pelo art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

06. Palhetas para Saxofone Alto: Vandoren, igual ou superior

Assim como para o clarinete, a marca Vandoren garante excelência sonora e resposta precisa, fundamentais para alto desempenho dos músicos, conforme art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

07. Palhetas para Saxofone Tenor: Vandoren, igual ou superior

Mesma justificativa das palhetas para clarinete e saxofone alto, assegurando qualidade técnica e consistência sonora para o instrumento, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

08. Lubrificante para vara de trombone: Yamaha, igual ou superior

Marca reconhecida pela qualidade e eficiência de seus produtos, garantindo lubrificação eficaz que reduz desgaste e preserva a integridade das peças, prolongando a vida útil do instrumento. Justificativa amparada no princípio da economicidade e eficiência (art. 37, caput, e art. 41, I da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

09. Lubrificante para rotor: Yamaha, igual ou superior

Mesma justificativa da lubrificação para vara de trombone, assegurando manutenção adequada e prolongamento da vida útil do instrumento, conforme art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. Lubrificante para pistos: Yamaha, igual ou superior

Idem aos demais lubrificantes da marca Yamaha, garantindo aplicação eficiente e preservação das peças, em conformidade com o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

11. Luminária para estante de partitura: Dreamer modelo FL-903, igual ou superior

Iluminação adequada para leitura das partituras em ambientes com pouca luz, essencial para o desempenho dos músicos em concertos e eventos. A marca Dreamer é referência pela durabilidade e eficiência energética, conforme art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

12. Carrilhão c/ estante: Liverpool modelo 11462-36n ou superior

Instrumento essencial para execuções musicais que exigem efeitos melódicos percussivos, com tubos metálicos de alta ressonância e suporte ajustável que assegura estabilidade e facilidade de transporte. A marca Liverpool é reconhecida por sua qualidade sonora, resistência e adequação ao uso contínuo em apresentações públicas e ensaios, atendendo aos requisitos técnicos e funcionais exigidos. A indicação da marca visa garantir padrão de qualidade compatível com o desempenho esperado, conforme o art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

13. Baquetas para caixa: Liverpool modelo BFF, igual ou superior

Marca reconhecida pela resistência, conforto e precisão, essenciais para a qualidade da execução musical na percussão, conforme art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

14. Baquetas para bumbo: Liverpool modelo MC49, igual ou superior

Mesma justificativa das baquetas para caixa, garantindo uniformidade sonora e conforto na execução, em conformidade com art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

15. Pedal para bumbo de bateria: D One modelo DP10 com corrente dupla, igual ou superior

Pedal com corrente dupla para maior durabilidade e resposta rápida, fundamental para a performance dos músicos. A marca D One assegura atendimento aos requisitos técnicos mínimos e conforto, conforme art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A Entidade Requisitante não vedará o fornecimento de qualquer(qualquer) marca(s)/produto(s) desde que se enquadre no solicitado no item 4.2.

Da exigência de amostra

4.4. A Entidade Requisitante não exigirá a apresentação de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista que os produtos são de fornecimento comum no mercado e não se trata de serviço contínuo ou fornecimento exclusivo com vínculo técnico direto com o fabricante.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na Casa da Cultura de Caçador no seguinte endereço Rua Curitibanos - Centro, na cidade de Caçador – Santa Catarina.

5.4. Após o encerramento da disputa dos lances, mediante solicitação formal da agente de contratação/pregoeira, a proponente vencedora do presente certame deverá encaminhar FICHA TÉCNICA DO ITEM CONTENDO A MARCA, MODELO E INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE TODOS OS ITENS em meio digital com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado, devidamente identificados (com razão social e CNPJ). O prazo para apresentação será definido e informado em sessão pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia dos bens será aquele estabelecido no **art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, aplicável à espécie, sem prejuízo de garantias mais amplas eventualmente oferecidas pelo fabricante.

5.6. A garantia deverá abranger os eventuais vícios ocultos e defeitos de fabricação, sendo de responsabilidade do fornecedor sua correção, substituição ou reparo, sem ônus para a Administração.

5.7. O transporte de bens para fins de garantia será de responsabilidade exclusiva do contratado.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

7.2. A **Fiscalização Técnica e Administrativa** ficará a cargo do(a) servidor(a) **Ricardo Roberto Cavalett**, Matrícula Funcional n.º **15631** ou pelo(a) seu(ua) substituto(a) a ser designado.

7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico e administrativo:

7.3.1. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.3. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.5. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3.6. Verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.3.8. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Gestor do Contrato

7.4. O(A) **Gestor(a) do Contrato** será o(a) servidor(a) **Anderson Fabrício Pereira**, Matrícula Funcional n.º **15626** ou pelo(a) seu(ua) substituto(a) a ser designado.

7.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/FGV** de correção monetária

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor da contratação ser inferior a R\$ 100.000,00 e não se caracterizar como fracionamento de despesa.

Em razão do valor estimado e nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, combinado com a Lei Complementar nº 123/2006 e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será exclusiva para participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

9.2.1.4. Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza da atividade, acompanhada do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.2.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

9.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.2.3.2. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e PGFN;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c) Certidão Negativa de Débitos do Estado em que estiver sediada a empresa licitante, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quando for o caso;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante, ou equivalente;
- e) Demais documentos que comprovem a regularidade fiscal exigidos por lei ou pelo edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 16.562,99 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Caçador**.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2025**:

- **Número:** 460
- **Unidade Gestora:** 17 - Fundo Municipal da Cultura - FMC
- **Órgão Orçamentário:** 17000 - Fundo Municipal da Cultura - FMC
- **Unidade Orçamentária:** 17001 - Fundo Municipal da Cultura - FMC
- **Função:** 13 - Cultura
- **Subfunção:** 392 - Difusão Cultural
- **Programa:** 13 - CULTURA
- **Ação:** 2.34 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.52.26 - Equipamentos e Material Permanente (Instrumentos Musicais)
- **Despesa:** 376 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

12.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Caçador** e como órgão(s) participante(s), a(s) **Secretaria Municipal de Cultura**

12.2. Não há outro(s) órgão(s) e entidade(s) pública(s) participante(s) deste registro de preços.

13. DOS APÊNDICES

13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:



Apêndice A – Relatório de Pesquisa de Preços

Caçador – Santa Catarina, 24 de julho de 2025

Raphaella Cangane da Silva Ferraz
Matrícula n.º 20998



ANEXO I

Justificativa Técnica para Indicação de Marca

A presente contratação tem por objeto a aquisição de instrumentos musicais, acessórios, insumos de manutenção e equipamentos de apoio, com destinação exclusiva à Banda Sinfônica Aurora, unidade oficial da Secretaria Municipal de Cultura. O objetivo é garantir a plena operacionalidade, qualidade sonora e segurança ergonômica nas atividades artísticas, considerando o uso contínuo em apresentações públicas, eventos protocolares e ensaios.

A especificação por marca de referência está amparada pelo art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza tal indicação quando for tecnicamente necessária para:

- assegurar a padronização do objeto;
- garantir a compatibilidade com equipamentos e materiais já existentes;
- manter níveis de desempenho comprovados;
- ou quando a descrição técnica exata não puder ser obtida de outra forma.

No presente processo, a indicação de marcas atende simultaneamente a esses requisitos, pelas razões abaixo detalhadas:

1. Padronização sonora e compatibilidade técnica

A Banda Sinfônica Aurora integra diferentes famílias instrumentais (madeiras, metais e percussão), cujo desempenho coletivo depende da uniformidade de timbre, resposta e dinâmica.

Marcas como Vandoren (palhetas), Liverpool (baquetas) e Yamaha (lubrificantes) possuem controle rigoroso de fabricação e tolerância dimensional mínima, garantindo que cada item produzido mantenha padrões homogêneos. Essa uniformidade:

- preserva a coerência do conjunto instrumental;
- evita ajustes compensatórios excessivos;
- garante que a interpretação musical alcance qualidade artística profissional.

2. Ergonomia e segurança ocupacional

Instrumentos de marcha, como o Bumbo Magnum MMBZ2214 e a Caixa Magnum MMBPZ1412, são executados em deslocamento, exigindo coletes ajustáveis e sistemas de fixação que distribuam o peso uniformemente. Isso reduz a sobrecarga em ombros e coluna, prevenindo fadiga muscular e lesões osteomusculares.

Marcas de referência investem em design ergonômico, materiais leves e estruturas reforçadas, permitindo execução por longos períodos sem perda de performance ou comprometimento da saúde do músico.

3. Durabilidade e resistência mecânica

O acervo instrumental da Banda é submetido a transporte frequente, variações climáticas e uso intenso. Materiais de baixa qualidade sofrem deformações, oxidação e desgaste precoce, comprometendo tanto a afinação quanto a segurança do executante.

Marcas como Prince, D One e Dreamer são reconhecidas pela alta resistência mecânica e pela durabilidade dos componentes (madeiras tratadas, metais anticorrosivos, plásticos de engenharia), o que prolonga o ciclo de vida



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

útil e reduz custos de manutenção, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

4. Compatibilidade com acervo já existente

A Banda já possui instrumentos, acessórios e insumos dessas mesmas marcas, adquiridos em exercícios anteriores. A manutenção dessa padronização:

- garante intercambiabilidade de peças e insumos;
- facilita reposição de componentes danificados;
- mantém coerência estética e funcional nas apresentações;
- otimiza a capacitação dos músicos, que já dominam as particularidades desses modelos.

5. Eficiência e mitigação de riscos operacionais

A adoção de marcas de referência comprovada reduz a probabilidade de falhas, como:

- ruptura de peças durante apresentações;
- incompatibilidade de encaixes ou suportes;
- degradação acelerada de materiais;
- perda de afinação ou timbre.

Esses riscos impactam diretamente a qualidade artística e a imagem institucional do Município, especialmente em eventos oficiais. A padronização em marcas reconhecidas funciona como medida preventiva de gestão de riscos, conforme boas práticas de governança pública.

6. Observância ao princípio da competitividade

A indicação de marca não se destina a restringir a competitividade, mas a estabelecer um parâmetro mínimo de qualidade e desempenho. O Termo de Referência adota a expressão “igual ou superior” para permitir a participação de fornecedores que apresentem produtos equivalentes tecnicamente, desde que atendam a todos os requisitos descritos.

Conclusão:

A especificação por marca de referência, no presente caso, é medida tecnicamente indispensável para assegurar a qualidade sonora, a segurança física dos músicos, a compatibilidade com o acervo existente e a durabilidade dos equipamentos, resultando em uso racional e eficiente dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de medida plenamente amparada pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo princípio da eficiência e economicidade do art. 37, caput, da Constituição Federal, e por práticas consolidadas de gestão de risco e governança.

Item	Descrição e Marca de Referência	Justificativa Técnica Específica	Base Legal
1	Bumbo de Marcha – Magnum MMBZ2214 ou superior	Instrumento de percussão para execução em deslocamento, com colete ajustável para distribuição ergonômica do peso, prevenindo fadiga e lesões. Estrutura resistente a impactos e variações climáticas, garantindo estabilidade sonora e durabilidade.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

2	Caixa de Marcha – Magnum MMBPZ1412 ou superior	Equipamento com colete ajustável, assegurando postura correta e conforto ao executante durante apresentações itinerantes. Construção de alta resistência para uso contínuo, mantendo precisão rítmica e timbre uniforme.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
3	Slide Whistle – Kazoo ou superior	Instrumento com haste deslizante, fabricado em alumínio e policarbonato de alta resistência, que proporciona transições sonoras suaves e durabilidade em uso repetitivo.	Art. 37, caput, CF e Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
4	Sleigh Bells – Prince P125 ou superior	Guizos de liga metálica de alta qualidade, montados em suporte ergonômico, essenciais para efeitos musicais temáticos, com fidelidade sonora e resistência mecânica.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
5	Palhetas Clarinete – Vandoren ou superior	Produção padronizada e controle rigoroso de qualidade, assegurando durabilidade e consistência tímbrica, fundamentais para execução de repertório de alta complexidade.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
6	Palhetas Saxofone Alto – Vandoren ou superior	Mantém padrão internacional de resposta sonora e resistência, garantindo afinação estável e projeção uniforme em diferentes dinâmicas.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
7	Palhetas Saxofone Tenor – Vandoren ou superior	Compatibilidade com acervo existente, assegurando uniformidade de timbre e desempenho técnico em apresentações coletivas.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
8	Lubrificante Vara Trombone – Yamaha ou superior	Fórmula sintética de alta eficiência, que reduz atrito e desgaste, prolongando a vida útil do instrumento e prevenindo oxidação.	Art. 37, caput, CF e Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
9	Lubrificante Rotor – Yamaha ou superior	Lubrificação precisa que mantém a fluidez dos mecanismos, evitando travamentos e preservando a integridade das peças.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
10	Lubrificante Pistos – Yamaha ou superior	Garante movimento uniforme e silencioso dos pistos, prevenindo desgaste e mantendo resposta imediata em execuções rápidas.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
11	Luminária Estante Partitura – Dreamer FL-903 ou superior	Tecnologia LED de alta durabilidade, com iluminação uniforme para leitura precisa das partituras em ambientes de baixa luz, sem ofuscamento.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
12	Carrilhão c/ Estante – Liverpool 11462-36n ou superior	Tubos metálicos de alta ressonância e suporte estável com regulagem de altura, garantindo clareza sonora e portabilidade para apresentações externas.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
13	Baquetas Caixa – Liverpool BFF ou superior	Madeira de alta densidade, resistência a impactos e balanceamento preciso, assegurando controle dinâmico e projeção sonora uniforme.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
14	Baquetas Bumbo – Liverpool MC49 ou superior	Mantém as mesmas características técnicas das baquetas de caixa, adaptadas para o bumbo, com cabeça revestida que assegura impacto controlado e timbre consistente.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021
15	Pedal Bumbo – D One DP10 corrente dupla ou superior	Mecanismo de corrente dupla que proporciona maior durabilidade e resposta rápida, com regulagem fina para adequação ao estilo de execução dos músicos.	Art. 41, I, Lei nº 14.133/2021